

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1515/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR**  
**DAVYD MATIAS DE SOUZA**

FICA INSTITUÍDA A ADOÇÃO DAS  
MEDIAS NECESSÁRIAS PARA A EFETIVA  
IMPLANTAÇÃO DA INCLUSÃO DA  
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS –  
LIBRAS, NO CURRÍCULO ESCOLAR, NO  
ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no currículo escolar, no âmbito da rede municipal de educação do Município de Sapé PB.

**Art. 2º** – Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no art. 2º, deverão ser promovidos cursos de formação para:

I – o ensino e uso da LIBRAS;

II – a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa; e

III – o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas.

**Art. 3º** – Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I – atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; e

II – áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

**Art. 4º** – A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na regulamentação da Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, assim como o sistema de educação municipal deve incluir o professor de LIBRAS em seu quadro de magistério viabilizando o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

**Art. 5º** – Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sapé**, em 10 de outubro de 2023.

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ozineide Ferreira de Souza  
**Código Identificador:7B093306**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 25/10/2023. Edição 3477

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>